



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o pagamento de diárias internacionais, em caráter excepcional, ao Prefeito Municipal e a Secretário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias internacionais, em caráter excepcional, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças, em razão de viagem oficial à Itália, destinada à participação em atos institucionais voltados à formalização do Tratado de Cidades Irmãs (*Gemellaggio*) com o Município de Zevio, na Província di Verona.

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos no exterior, decorrentes do exercício de representação institucional do Município.

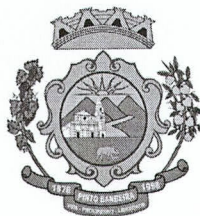
Art. 3º Os valores das diárias internacionais ficam fixados, exclusivamente para a missão oficial referida no art. 1º, nos seguintes termos:

I – Prefeito Municipal: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por diária com pernoite;

II – Secretário Municipal: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por diária com pernoite.

§1º Considera-se diária com pernoite aquela que implique permanência fora do país com necessidade de hospedagem.

§2º O pagamento das diárias ficará limitado ao período estritamente necessário ao cumprimento da agenda oficial, compreendido entre as datas de 12 de maio de 2026 a 19 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

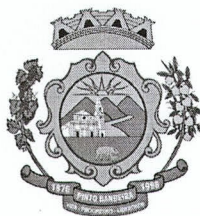
Art. 4º Aplicam-se às diárias de que trata esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, especialmente quanto aos critérios de concessão, pagamento, prestação de contas e prazos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

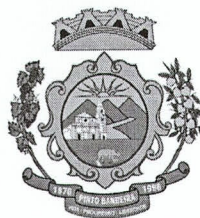
Senhores(as) Vereadoras(as)

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar, em caráter excepcional, a concessão de diárias internacionais ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças, em razão de viagem oficial à Itália, no período de 12 de maio de 2026 a 19 de maio de 2026.

A missão institucional tem por finalidade a participação em atos institucionais voltados à formalização do Tratado de Cidades Irmãs (*Gemellaggio*) com o Município de Zevio, inserindo-se no contexto de representação oficial do Município de Pinto Bandeira, especialmente no âmbito da cooperação internacional de caráter cultural, institucional e econômico, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 693, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Protocolo de Intercâmbio – “Tratado de Cidades Irmãs – Gemellaggio”, firmado com o Município de Zevio, na Província de Verona, Itália.

Cumprido destacar que a Lei Municipal nº 196/2017, que disciplina a concessão de diárias no âmbito da Administração Municipal, prevê, em seu art. 4º, §2º, que as diárias internacionais dependerão de legislação específica, razão pela qual se apresenta a presente proposição, limitada à situação concreta ora delineada, sem qualquer alteração da norma geral vigente.

No que se refere aos valores propostos, estes foram definidos a partir de levantamento prévio de custos médios no destino da missão oficial, considerando despesas ordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, próprias de viagens institucionais ao exterior.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registra-se que os valores atualmente previstos na legislação municipal não refletem, as particularidades e o custo de vida em âmbito internacional, especialmente em países europeus, o que impõe a necessidade de adequação pontual.

Assim, os montantes ora fixados buscam assegurar condições mínimas para o adequado desempenho da missão institucional, observando, ao mesmo tempo, os princípios da razoabilidade, da economicidade e da moralidade administrativa, evitando-se a adoção de critérios automáticos ou ampliações desproporcionais em relação aos valores vigentes.

Ressalta-se, ainda, que as diárias possuem natureza indenizatória, não correspondendo à integralidade dos custos da viagem, mas destinando-se ao custeio parcial das despesas inerentes à missão, nos termos da legislação municipal aplicável.

Por fim, cumpre salientar que permanecem integralmente aplicáveis, de forma subsidiária, as disposições da Lei Municipal nº 196/2017, especialmente quanto aos procedimentos de concessão, pagamento e prestação de contas, garantindo-se a regularidade e a transparência dos atos administrativos.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal